

POLÍTICA CHIP & CIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Versão 2.0

1. OBJETIVO

Em consonância com os objetivos da lei 12.846/2013, das diversas leis e diretrizes internacionais anticorrupção tais como Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Global Pact (ONU), UK Bribery Act, entre outras (“Lei Anticorrupção”), e do Código de Conduta e Ética adotado pela CHIP & CIA, esta Política de Combate à Corrupção (“Política”) tem o objetivo de assegurar a todos que seus aderentes compreendem os requisitos da Lei Anticorrupção, as práticas preventivas de combate à corrupção, as sanções legais e internas, bem como reforçar a obrigatoriedade de seu cumprimento e reiterar o compromisso da CHIP & CIA com os princípios de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Esta versão atualizada da Política entra em vigor a partir do dia 03 de agosto de 2017 em substituição à versão publicada em 1º de março de 2015.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável às seguintes pessoas (“Colaboradores”), devendo por elas ser fielmente cumprida:

- (i) Empregados da Companhia;
- (ii) Membros da Administração e Diretoria;
- (iii) Fornecedores;
- (iv) Prestadores de serviços;
- (v) Representantes comerciais;
- (vi) Qualquer terceiro que atue em nome da CHIP & CIA.

Os Colaboradores deverão aderir a esta Política através do Termo de Adesão (Anexo I), de forma avulsa ou como parte integrante de outro documento como contratos, condições gerais, termos de responsabilidade, carta, etc, que ficará arquivado na sede da empresa ressaltando-se que os Empregados aderem automaticamente às suas políticas, em conformidade com o Código de Conduta e Ética da CHIP & CIA.

3. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

A seguir as principais definições necessárias para o correto entendimento desta Política.

Administração Pública: conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal;

Funcionário público:

- (a) Qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;

(b) Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político;

(c) Funcionário público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais;

(d) A definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do funcionário público.

Oferecimento ou Promessa de vantagem indevida: o simples fato de oferecer ou prometer vantagem indevida, independentemente de aceitação, já constitui corrupção;

Vantagem indevida: “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos);

Direta ou Indiretamente: a promessa ou oferecimento de vantagem indevida pode ocorrer de forma direta ou indiretamente, quando a vantagem é voltada a terceiros que sejam relacionados com o funcionário público;

Fraude: intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé;

Licitação: é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada;

Contrato público ou administrativo: contratos celebrados entre um particular e a Administração Pública;

Equilíbrio econômico-financeiro do contrato: é a harmonia entre as prestações estabelecidas ao contratado e contratante, guardando entre elas certa proporcionalidade.

4. CUMPRIMENTO DA LEI

Os Colaboradores deverão abster-se de praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção, de forma não exaustiva, tais como:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(ii) Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;

(iii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iv) Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;

(v) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;

(vi) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados com a Administração Pública;

(vii) Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras.

(viii) Oferecer brindes ou presentes em nome da CHIP & CIA.

5. CANAL DE DENÚNCIA ÉTICA DA CHIP & CIA

A Diretoria da CHIP & CIA é o meio pelo qual o Colaborador poderá denunciar comportamentos antiéticos ou em desconformidade com a legislação, Código de Ética e Conduta, documentos societários ou esta Política, incluindo-se suspeitas de fraude e corrupção.

Este meio é extremamente confidencial e seguro, garantindo imparcialidade na gestão do assunto, além do sigilo da identidade daquele que dele se utilizar e não desejar se identificar.

As denúncias serão obrigatoriamente reportadas diretamente à Diretoria da empresa.

6. PRÁTICAS PREVENTIVAS

As nossas relações com o governo e autoridades públicas sempre são baseadas na transparência, para que possamos contribuir para uma sociedade justa e democrática. Ao refutar a corrupção, a CHIP & CIA reforça abaixo algumas práticas preventivas a serem seguidas por todos os Colaboradores:

Compreender a Lei Anticorrupção, o Código de Conduta e Ética e normas relacionadas;

Buscar informações sobre terceiro a ser contratado e o serviço a ser realizado, antes da contratação;

Desenvolver senso crítico para ser possível identificar atitudes que possam resultar vantagem indevida, e não praticá-las;

Evitar e buscar esclarecimentos sobre contratos estranhos à atividade da empresa, faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados; reuniões com funcionários públicos fora do escopo de trabalho; propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos; recusa em assinar contratos que contenham cláusulas anticorrupção;

Se posicionar de forma neutra e isenta em relação a candidatos ou partidos políticos quando estiver falando em nome da CHIP & CIA;

Esclarecer dúvidas junto ao gestor imediato, setor administrativo ou Diretoria da CHIP & CIA;

7. PENALIDADES

Penalidades civis, criminais, administrativas e medidas disciplinares podem decorrer da violação da Lei Anticorrupção, desta Política e do Código de Conduta e Ética.

A legislação traz penalidades severas, tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas, variando entre penas restritivas de liberdade, multas substanciais e dissolução compulsória da personalidade jurídica.

Além das sanções previstas em lei, o Colaborador, pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a este, que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento de qualquer regra anticorrupção, estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pela empresa, incluindo rescisão contratual, a critério da CHIP & CIA, independente de aviso prévio, sem

qualquer ônus à CHIP & CIA e sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e multa prevista no referido contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria e ficará disponível no website da Companhia: www.chipcia.com.br.

No caso de dúvida em relação à interpretação desta Política, a Diretoria deverá ser consultada.

A Diretoria proporá atualizações desta Política, quando necessário, especialmente, mas não se limitando, em razão de alterações legislativas, alterações nas definições utilizadas nesta Política, mudanças e/ou complementações decorrentes de recomendações de boas práticas de governança corporativa.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, venho por este meio declarar que:

1. Li a Política de Combate à Corrupção e o Código de Conduta e Ética da CHIP & CIA, e afirmo ter entendido minhas obrigações como Colaborador, de forma a cumprir com os princípios, regras e leis contidas neste Documento, bem como a inclusão de quaisquer exposições ou alterações que possam ocorrer no futuro;
2. Estou ciente de que este Documento e demais Políticas, Manuais e Normas Internas da CHIP & CIA estarão sempre disponíveis em suas versões mais recentes no site www.chipcia.com.br, e que, em caso de dúvidas sobre o comportamento ou atitude correta a adotar, vou contatar imediatamente a Diretoria;
3. Tenho conhecimento absoluto sobre o conteúdo da Política de Combate à Corrupção e do Código de Conduta e Ética da CHIP & CIA e que estou ciente de que a partir de agora passa a fazer parte das minhas funções como Colaborador da CHIP & CIA e devo incorporá-las às regras estabelecidas no meu Contrato de Trabalho e demais regras internas adotadas pela empresa;
4. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a respeitar plenamente os termos neles dispostos;
5. Tenho conhecimento que, a partir desta data, a não conformidade com quaisquer Políticas, Códigos ou normas internas da CHIP & CIA irão se caracterizar como má conduta, fato este que poderá estar sujeito à aplicação de medidas corretivas, incluindo demissão por justa causa;

Aracaju, ____/____/_____

Assinatura:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: